



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2025 – PROCESSO N.º 2645/2025

EDITAL N.º 99/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO torna público que pretende adquirir ou contratar o objeto abaixo discriminado e tem interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados nos termos do que dispõe o §3º do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Os interessados deverão apresentar proposta até o horário indicado abaixo através do site <https://www.cerquillo.sp.gov.br/contratacao> em documento devidamente assinado conforme **ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA**.

1. OBJETO:

1.1 Serviço de Reforma e Revisão Geral de Caldeira conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I)

2. DATA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

2.1. Data limite para apresentação de novas propostas: 28/07/2025 às 09h00.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Para fins de contratação, o fornecedor que apresentar o menor preço (ou maior desconto) será convocado por e-mail para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente os seguintes documentos, sob pena de decair do direito de contratar:

- a) Contrato social, requerimento de empresário individual, Estatuto Social, ou outro documento apto a comprovar a existência jurídica da proponente;**
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);**
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários);**
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;**
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;**
- f) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Estadual (INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA);**
- g) Falência e recuperação judicial (vide Súmula 50 do TCE/SP) e**
- h) Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.**

4. CONTRATAÇÃO

4.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis horas para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.



Prefeitura Municipal de Cerquillo

CNPJ 46.634.614/0001-26

RUA ENG. URBANO PÁDUA DE ARAÚJO, 28 – CENTRO

CEP 18520-135 – CERQUILHO – SÃO PAULO

TEL. (15) 3384-2994 – www.cerquillo.sp.gov.br

4.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto neste aviso e eventual anexo.

5.2. A apresentação de propostas adicionais não implica na necessidade da Administração adquirir ou contratar do fornecedor proponente podendo, se for o caso, contratar fornecedor que eventualmente tenha apresentado proposta de melhor preço por ocasião da realização da pesquisa de preços.

5.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de qualquer mensagem eletrônica encaminhada pela Administração.

Cerquillo, 15 de julho de 2025.

Deise Montoro Temporim

Diretora de Compras e Licitações

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto a **Contratação de Serviço de Reforma e Revisão Geral de Caldeira**.

1.2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO: O presente termo de referência tem como objeto a contratação de **Serviço de Reforma e Revisão Geral de Caldeira**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2.1. Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum de fornecimento não contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização do conserto da caldeira da cozinha piloto durante o período de recesso escolar justifica-se pela necessidade de garantir o pleno funcionamento e a segurança dos equipamentos utilizados na preparação das refeições escolares.

Durante o recesso, as atividades da cozinha são significativamente reduzidas ou interrompidas, o que permite a execução dos serviços com mais agilidade, sem interferência na rotina alimentar dos alunos ou no cronograma escolar. Além disso, a ausência de alunos e servidores no ambiente contribui para a segurança dos técnicos e facilita o acesso aos equipamentos, otimizando os trabalhos.

O conserto da caldeira na cozinha piloto é essencial para garantir segurança, eficiência, qualidade nos testes e conformidade legal. Negligenciar sua manutenção pode comprometer tanto os resultados técnicos quanto a integridade das pessoas envolvidas.

Dessa forma, a intervenção técnica durante o recesso escolar é a alternativa mais eficiente e segura para garantir que, no retorno das aulas, todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, assegurando o bom andamento das atividades da cozinha piloto.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

3.1. Serviço a ser executado: reforma e revisão geral da caldeira Grunox (camisa, sistema de gás e hidráulica).



3.2. Condições do serviço:

- Prazo de execução: 30 dias a contar do recebimento da Nota de Empenho/Pedido.
- Garantia do serviço: mínimo 03 meses
- Retirada/entrega por conta da empresa contratada
- Material/peças, se necessário, por conta da empresa contratada
- Local do equipamento: Central de Alimentos – Cozinha Piloto
Rua Nelson Gazabin nº 367, bairro Nova Cerquilha, Cerquilha SP

Nota: Poderá ser solicitado esclarecimento e/ou agendamento para visita técnica contatando a Central de Alimentos – Cozinha Piloto (15) 3284-1540

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Subcontratação: Não será permitida a subcontratação.

4.2. Garantia Contratual: Não será exigida garantia contratual.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata abertura de procedimento administrativo visando sua regularização.

5.2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do durante as execuções e toda a vigência contratual ou prazos estabelecidos, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não proceder com a execução, caso o mesmo não se encontrar em condições satisfatórias ou não atender ao descritivo do Edital.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Caso se conclua pela contratação e após a autorização da autoridade competente, será firmado **Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente**. O fornecedor vencedor da melhor proposta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, quando solicitado, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (nota de empenho ou autorização de fornecimento), sob pena de decair do direito à contratação.

6.2. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e ficará sujeito as sanções estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.673 de 26 de setembro de 2023.

6.3. O gestor da aquisição do objeto será o **Sr. Secretário de Educação e Cultura**, que irá juntamente ao fiscal, a **Sra. Stela de Paula Grecchi**, exercer respectivamente a gestão e fiscalização nos moldes do instrumento firmado, baseando-se no Decreto Municipal nº 3673/2023, que parametriza as normas de acordo com a Lei nº 14.133/21.

Fundamentação: Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “f” da LF 14.133/21).

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Fundamentação: Critérios de medição e de pagamento; (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da LF 14.133/21).

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato ou do instrumento contratual

7.4. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

7.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.7. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

7.9. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

7.9.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

- a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão do contrato ou do instrumento contratual equivalente;
- b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;
- c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;
- d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- e) o pagamento do 13º salário;
- f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
- g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
- h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
- i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;
- j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato ou do instrumento contratual equivalente.

7.10. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato ou do instrumento contratual equivalente nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.13. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou do instrumento equivalente, caso o contratado não regularize sua situação.

7.14. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei nº 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

7.15. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu novo vencimento ocorrerá, obedecendo ao cronograma acima citado.

7.16. Caso o dia do pagamento coincida com sábados, domingos, feriados, ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de juros ou correção monetária.



7.17. É condição para o recebimento e aceitação das notas fiscais, faturas e demais documentos de fornecimentos de materiais ou serviços, que o documento tenha destacado o valor do IRRF e que este seja deduzido em fatura ou eventual boleto para pagamento.

7.18. Pessoas jurídicas enquadradas no art. 4º da IN RFB nº 1234/2012, e suas alterações posteriores, em como nos §2º e §3º do Art. 2º do Decreto Municipal nº 6.529/2023, desde que atendam o disposto no §4º do Art. 2º do mesmo decreto municipal, não estarão sujeitas à retenção de IR.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Para a **contratação de empresa destinada ao fornecimento de Serviço de Reforma e Revisão Geral de Caldeira**, que se enquadra como “**serviço comum**” de **fornecimento não contínuo**, será adotado a modalidade licitatória “**Dispensa de Licitação**”, e o critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

8.2. Amostra ou prova de conceito

8.2.1. Não se aplica.

8.3. Participação de consórcio

8.3.1. Não se aplica.

8.4. Garantia de proposta

8.4.1. Não será exigida.

8.5. Condições para assinatura do contrato

8.5.1. Não se aplica.

9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A estimativa de preço, foi cotada através de no mínimo 3 orçamentos de fornecedores para obtenção dos valores referenciais.

9.2. O valor total estimado para o objeto deste termo de referência é de **R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais)**.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos para a aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias referentes à ficha de **serviço** de pessoa jurídica da **Secretaria de Educação e Cultura**.

10.2. Fonte do recurso

10.2.1. Dotação orçamentária do orçamento vigente: 12.306.0003.2004-3.3.90.39 – Serviço de Pessoa Jurídica – Secretaria de Educação e Cultura.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços/fornecimento dos produtos objeto da presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX** acatando todas as estipulações consignadas no respectivos Edital e seus anexos.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

RAZÃO SOCIAL / NOME DA EMPRESA

CNPJ

REPRESENTANTE E CARGO

ENDEREÇO

TELEFONE E E-MAIL

BANCO, AGÊNCIA E Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS / PRODUTO	QTDE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
XXX	XXXXXXXXX	XXX	XXX	R\$ XXX	R\$ XXX
TOTAL					R\$ XXX

Valor Total da Proposta: R\$ XXXX,XX

DECLARO que a proposta apresentada atende todas as especificações exigidas neste **AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/XXXX**.

DECLARO que o preço acima indicado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto ofertado.

3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA